



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 27 de Abril de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1657L, válida até 27 de Abril de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais associados e minerais do grupo de platina, situada no distrito de Maluco, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 29' 30,00"	39° 9' 15,00"
2	12° 29' 30,00"	39° 14' 30,00"
3	12° 30' 45,00"	39° 14' 30,00"
4	12° 30' 45,00"	39° 19' 45,00"
5	12° 31' 0,00"	39° 19' 45,00"
6	12° 31' 0,00"	39° 21' 15,00"
7	12° 36' 30,00"	39° 21' 15,00"
8	12° 36' 30,00"	39° 13' 0,00"
9	12° 37' 30,00"	39° 13' 0,00"
10	12° 37' 30,00"	39° 9' 45,00"
11	12° 35' 30,00"	39° 9' 45,00"
12	12° 35' 30,00"	39° 9' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Março de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1703L, válida até 12 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais do grupo de platina, situada no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 54' 45,00"	39° 6' 30,00"
2	15° 54' 45,00"	39 6' 30,00"
3	15° 54' 45,00"	39° 18' 00,00"
4	15° 59' 0,00"	39° 18' 00,00"
5	15° 59' 0,00"	39° 18' 00,00"
6	15° 59' 0,00"	39° 15' 30,00"
7	16° 1' 30,00"	39° 15' 30,00"
8	16° 1' 30,00"	39° 9' 30,00"
9	16° 2' 30,00"	39° 9' 30,00"
10	16° 2' 30,00"	39° 5' 30,00"
11	15° 58' 45,00"	39° 5' 30,00"
12	15° 58' 45,00"	39° 6' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Maio de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ernst & Young, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social o sócio Ibraimo Abdul Carimo Issufo

Ibraimo, divide a sua quota no valor nominal de setenta e nove mil dólares americanos, equivalente a novecentos e sete mil trezentos e quinze meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social, em seis novas quotas sendo uma de dez mil dólares, correspondente a dez por cento do capital social, e cede a favor da sociedade Ernst & Young, Limitada, três no valor nominal de vinte e um mil dólares americanos, correspondente a vinte e um por cento do capital social cada uma a favor dos sócios Justino Vasco Chone, Manuel

Rodrigues Caldeira e Manuel Marques Relvas e duas no valor nominal de três mil dólares americanos, correspondente a três por cento do capital social, a favor de Ismael Abdurrazac Faquir e Hermenegildo Joaquim Come, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que o sócio Ibraimo Abdul Carimo Issufo Ibraimo, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que os sócios Justino Vasco Chone, Manuel Rodrigues Caldeira e Manuel Marques, unificam as quotas ora recebidas passando a

deter na sociedade quotas únicas no valor de vinte e oito mil dólares americanos, equivalentes a trezentos e vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social cada uma.

Pelos outorgantes foi dito, que para si aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas.

Que esta cessão de quotas foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelos preços correspondentes aos seus valores nominais, que os cedentes declaram ter recebido do cessinário o que por isso lhes conferem plena quitação.

Que em consequência da operada cessão de quotas aqui verificada, e por esta mesma escritura alteram o artigo quinto dos respectivos estatutos, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos, equivalente a um milhão cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil dólares americanos, equivalente a trezentos e vinte e um mil seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino Vasco Chone;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil dólares americanos, equivalente a trezentos e vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Rodrigues Caldeira;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil dólares americanos, equivalente a trezentos e vinte e um mil e seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Marques Relvas;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil dólares americanos, equivalente a cento e catorze mil e setecentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Ernst & Young, Limitada;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil dólares americanos, equivalente a trinta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Abdurrazac Faquir;
- f) Uma quota no valor nominal de três mil dólares americanos, equivalente a trinta e quatro mil e quinhentos meticais, cocorrespondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Come.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Zefdel, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída pela senhora Delfim de Fátima Henriques da Silva uma sociedade por quotas unipessoal denominada Grupo Zefdel Sociedade Unipessoal Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Zefdel Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede, instalar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações onde for mais conveniente aos interesses sociais, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é dotada de personalidade e capacidade jurídica, nos mesmos termos das sociedades comerciais regidas pelo código comercial e demais legislação complementar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a internacional trading, importação e exportação, bem como exploração de recursos minerais e vegetais, catering, hotelaria similares, comércio geral, representações de marcas e tecnologia, agro – indústria, imobiliária, construção civil e indústria de materiais de construção civil podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se, no território nacional e no estrangeiro, a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota, única pertencente ao sócio Delfim de Fátima Henriques da Silva.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, proceder o aumento de capital social uma ou mais vezes, mediante novas contribuições dos sócios ou sob forma de integração de reservas de suprimento feitos pelos sócios.

Três) Se algum dos sócios não pretender subscrever a quota-parte do seu direito de participação, podem os outros sócios interessados, chamar a si, na proporção das quotas ao tempo, possuírem a subscrição da parte escuda.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios ou seus herdeiros é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade mediante assembleia geral, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Delfim de Fátima Henriques da Silva, que dispensando de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonação ou documentos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão efectuados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolve a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes e a própria sociedade, fica estipulado a Foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sky Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas uma folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na dos registos e notariado NI, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social onde Kasif Mahomad Yusuf, cede a totalidade da sua quota a NMI Company Limited, e por consequências, é alterada a redacção do artigo quarto, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) NMI Company Limited, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Imtiaz Mahomed Yussuf, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*

Oceano Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março, exarada de folhas oitenta e uma verso a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo do Mariamo Momade Valgy Ustá, assistente técnico dos registos e substituta do conservador, com funções notariais, foi constituída entre Brandon Wade e Smit e Sebastião Taimane Chirrinze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Oceano Azul, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social construção e exploração de estância turística, compreendendo a actividade hoteleira, construção de casas de férias, promoção de pesca desportiva, fomentação de mergulho, aluguer de barcos de recreio, execução de projectos turísticos, instalação de acampamentos turísticos comerciais, venda de mariscos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para cada um dos sócios, Brandon Wade Smit e Sebastião Taimane Chirrinze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, Brandon Wade Smit e Sebastião Taimane Chirrinze, com dispensa de caução, bastando as assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que outorgue instrumento legal para tal.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios.

Dois) A cessão, divisão alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade, podendo exercer o direito de preferência em caso nenhum dos sócios, estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez cada ano, para aprovação do balanço do exercício de contas e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e, serão convocadas por meio de carta registada ou fax, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissão, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo quinze de Março de dois mil e sete.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Wa Kula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mindy Kay Brown e Gavin Lean Hannigan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wa Kula, Limitada, com sede na Avenida Frederik Engels número cento e noventa e nove, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Wa Kula, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A sede da sociedade será na Avenida Frederick Engels número cento e noventa e nove, rés-do-chão, em Maputo, podendo a gerência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, ou no estrangeiro agências, delegações ou outras formas legais de representação

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Reabilitação e terapia de fala para adultos e crianças;
- b) Reabilitação e terapia de linguagem para adultos e crianças;
- c) Alfabetização e assistência terapêutica para adultos e crianças;
- d) Ensino académico e assistência terapêutica para adultos e crianças;
- e) Ensino de inglês e assistência terapêutica para adultos e crianças;

f) Ensino de computador e assistência terapêutica para adultos e crianças;

g) Importação, transporte e venda de livros educacionais, fornecimento de materiais para adultos e crianças;

h) Oferecemos cursos educacionais e workshops educacionais;

i) Consultoria educacional;

j) Oferecemos outras áreas da educação e terapia da fala não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela Assembleia geral, e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarem-se a outras sociedades, para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Mindy Brown;

b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gavin Le Hamnigem.

ARTIGO QUARTO

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará primeiro conhecimento do projecto da cessão mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, no qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número

anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão anexando cópia da aludida comunicação para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento da notificação cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais do que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe a declinar no dito prazo de dez dias a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- d) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou os seus herdeiros ou de quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada, no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data de deliberação,

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data de deliberação, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da legislação aplicável e nas condições a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada, mediante notificações dirigidas aos sócios subscritas pelo gerente, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou de sócios que representa, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo e sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dissolvendo-se por acordo de sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Phiony Global Import and Export, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o título da sociedade Phiony Global Import and Export, Limitada, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 25, suplemento, de 21 de Junho de 2007, rectifica-se que, onde se lê: «Phiony Glopal Import and Export, Limitada», deverá ler-se: «Phiony Global Import and Export, Limitada».

Lipilich Wilderness Investment, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o título da empresa, Lipilichi Wilderness Investment, Limitada, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 20, de 18 de Maio de 2007, rectifica-se que, onde se lê: «Lipilich Holdings, Limitada», deverá ler-se: «Lipilich Wilderness Investment, Limitada».

Residencial Dabhd, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparceram como outorgantes os senhores Ismail Abdul Gafar, divorciado, residente na cidade de Chimoio e Bilkiss Ismail Abdul Gafar, Uneisa Ismail Abdul Gafar, Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleima Ismail Abdul Gafar, ambos, solteiros, menores e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Residencial Dabhd, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Residencial Dabhd, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a Indústria hoteléira e transportes de passageiros e de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ismail Abdul Gafar e quatro quotas de valores nominais de vinte mil meticais cada equivalente a dez por cento do capital, pertencentes aos sócios Bilkiss Ismail Abdul Gafar, Ineisa Ismail Abdul Gafar, Muhammadaly Ismail Abdul Gafar e Suleima Ismail Abdul Gafar, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A mortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Chimoio, quinze de Junho de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos registos e Notariado da Maxixe**CERTIDÃO**

Deferindo ao requerido na petição, coube a apresentação segunda do diário de doze de Janeiro corrente, certifico que, Congregação Sagrada Família em Moçambique, é proprietária da Escola sita na Avenida Américo Boavida, Bairro Chambone seis, nesta cidade de Maxixe. Esta Escola está matriculada sob o número dezasseis, a fls nove do livro B, objecto desta Escola é o ensino secundário geral, segundo ciclo e o seu início conta-se a partir do dia catorze de Julho de dois mil e seis, com estabelecimento denominado Escola Pré-Universitária Sagrada Família da Maxixe.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino e se destina para fins de publicação.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezassete de Janeiro de dois mil e sete.
— A Adjuncte, *Verónica Damião*.

Mozsharing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Rui Nuno de Pedro Saldanha e Isabel Maria Alves Saldanha, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

A Mozsharing Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes artigos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro, distrito de Matatuíne, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, desenvolvimento e prestação de serviços tais como:

- a) Consultoria em engenharia civil, agrimensura e actividades afins;
- b) Consultoria em gestão de projectos;
- c) Consultoria em administração e gestão de entidades;
- d) Consultoria financeira e jurídica;
- e) Consultoria em informática e telecomunicações;
- f) Serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá promover, desenvolver e prestar outros serviços subsidiários ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de consultoria que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente a Isabel Maria Alves Saldanha;
- b) Dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente a Rui Nuno de Pedro Saldanha;

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, elevar o capital social por uma ou mais vezes.

Três) No caso de aumento de capital social, os sócios existentes na data do aumento gozam de direito de preferência na participação no capital correspondente ao aumento. No exercício de direito de preferência, cada sócio tem o direito a participar no aumento na proporção que o respectivo sócio detém no capital da sociedade.

Quatro) No caso de qualquer sócio não exercer o seu direito de preferência relativamente ao aumento de capital, a proporção alocada a este sócio será oferecida aos restantes sócios, os quais terão o direito a participar no capital em causa ao pro rata das suas respectivas proporções e, nesta conformidade será ajustada a distribuição das quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, mediante o parecer favorável do conselho de gerência, e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado; a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

(Da gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos dois membros, e terá um presidente, designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência designar, dentre os membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DECIMO OITAVO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos dois membros do respectivo conselho de gerência;

b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do numero dois do artigo vigésimo segundo, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados metade dos seus membros, pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo sexto;

b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;

c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Até a primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelo sócio Rui Saldanha, devendo a referida reunião ser por ele convocada no prazo de nove meses a partir da data de constituição da sociedade.

CAPÍTULO IV

(Das contas e aplicação de resultados)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

(Das disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, dezasseis de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozsharing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de aumento, cessão e alteração parcial do pacto social, entre Rui Nuno de Pedro Saldanha, Lucrécia Ilda João Massuanganhe e Isabel Maria Alves Saldanha.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sobre a denominação de Mozsharing, Limitada, com sede na Ponta do Ouro distrito de Matutuúne, exarada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro A, alterada por outra de catorze de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas noventa e seis a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito A, da mesma conservatória, com o capital social de dez mil e quatrocentos meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil trezentos e vinte meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Nuno de Pedro Saldanha e outra quota com o valor nominal de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lucrécia Ilda João Massuanganhe.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Aumentar o capital social para mais nove mil e seiscentos meticais, por suprimento directo dos sócios na proporção das suas quotas;
- b) A sócia Lucrécia Ilda João Massuanganhe, cede a quota que possui na sociedade, na totalidade e no seu valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações à sócia Isabel Maria Alves Saldanha, e aparta-se da sociedade a partir da data da presente escritura.

Em consequência desse aumento e cessão de quotas, alteram a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ser o seguinte.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais distribuídos da seguinte maneira:

- a) Dezasseis mil meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Nuno de Pedro Saldanha; e

- b) Quatro mil meticais equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Alves Saldanha.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezassete de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Golden Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e seis, exarada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezoito traço D a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notaria do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cessão e unificação de quotas, onde Nuno Miguel Monteiro Maló, cede a totalidade da sua quota a António dos Santos Maló, passando a deter o mesmo uma quota única com o valor nominal de quinhentos milhões de meticais e que ainda pela mesma escritura pública procedeu-se ao aumento de capital social para um bilião de meticais.

Que, ainda pela mesma escritura, procedeu-se a divisão de quotas, onde António dos Santos Maló, dividiu a quota em quatro quotas iguais com o valor nominal de duzentos e cinquenta milhões de meticais cada uma, reservando uma para si e cedendo as outras aos senhores Nyimpini Joaquim Chissano, N'Naite Joaquim Chissano e Apolinário José Pateguana, respectivamente.

Que, em consequência das operadas cessões de quotas, unificação de quotas, aumento do capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um bilião de meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, dividido em quatro quotas iguais com o valor nominal de duzentos e cinquenta milhões de meticais, cada uma e pertencente aos sócios, António dos Santos Maló, Nyimpini Joaquim Chissano, N'Naite Joaquim Chissano e Apolinário José Pateguana, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Quinta Essência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a cessão de quotas, em que Paul Lord, cedeu a totalidade da sua quota à Tahluk, Limitada, com os seus direitos e seu valor nominal, entrando a mesma na sociedade como nova sócia e alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, com setenta por cento, subscrita por Tahluk, Limitada;
- b) Uma quota de seis mil meticais com trinta por cento, subscrita pelo Grupo Chicomo, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

MOZSOFT – Mozambique Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e sete, na conservatória em epigrafe, se procedeu a alteração por acréscimo do objecto social na sociedade MOZSOFT – Mozambique Software, Limitada, onde os sócios de comum acordo deliberam acrescentar o objecto social da sociedade passando a exercer as seguintes actividades: importação e exportação de bebidas alcoólicas, álcool e outros produtos químicos não proibidos por lei, para além das actividades constantes no pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Shahil Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

seiscentos e oitenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mehnaze Ahmed e Shaiza Ismael Noor Mahomed, que será registada pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Shahil Trading, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempio indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Importação e exportação, venda a grosso e a retalho, prestação de serviços na área de empacotamento de produtos diversos e procurement, representação de marcas exclusivas de gamas de produtos nacionais e internacionais, venda de artigos eléctricos de uso doméstico, venda de artigos de desportos, tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários, venda de artigos de beleza e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, venda de produtos alimentares incluindo géneros frescos, vinhos e outras bebidas, frutas, legumes e outras e seus derivados, venda de artigos de limpeza, venda de artigos de viagem e artigos tipicamente orientais.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência transferir-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas designadamente:

- a) Mehnaze Ahmed, com duzentos e quarenta mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- b) Shaiza Ismael Noor Mahomed, com sessenta mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Não é permitido a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos sócios indicados no número um do artigo sétimo;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se alguns dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta não a quiser adquirir é que poderá ser sedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento de reserva legal e feitas as deduções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.